



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

“Aprova as Contas do Município de Paraíso do Sul, relativas ao exercício financeiro do ano de 2016.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL (RS), Vereador **José Orestes Lovato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do município de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, apuradas conforme o **Processo nº. 2046-0200/16-4**, que trata da Prestação de Contas do município de Paraíso do Sul, gestão dos Senhores ELMO IVO SCHMENGLER E JOÃO RICARDO DA ROSA, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º Integra o presente Decreto Legislativo, em seu anexo I, o Parecer nº 19.868, parecer prévio favorável à aprovação das contas dos Senhores ELMO IVO SCHMENGLER E JOÃO RICARDO DA ROSA, referente ao exercício de 2016, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pela aprovação das Contas do Município de Paraíso do Sul, relativas a ambos os gestores no exercício financeiro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 14 de maio de 2019.



JOSÉ ORESTES LOVATO

PRESIDENTE



PARECER N. 19.868

Processo n. 002046-02.00/16-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul** no exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. Recomendação. Cientificação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de setembro de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002046-02.00/16-4**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul**, Senhores **Elmo Ivo Schmengler** e **João Ricardo da Rosa** no exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, cientificação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

SS2C/TY

Assinado digitalmente por: HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI em 23/10/18, FERNANDA ISMAEL em 23/10/18, CEZAR MIOLA em 29/10/18 e MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO em 30/10/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8842.7B4D.CF4D.DF74.0EAE.



Continuação do Parecer n. 19.868

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Elmo Ivo Schmengler** e **João Ricardo da Rosa**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Administrador que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, **cientificando** do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município e **determinando** ao atual Gestor que implemente as medidas necessárias ao integral atendimento à Meta 1 do Plano Nacional de Educação, tudo a ser acompanhado pela Direção de Controle e Fiscalização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de setembro de 2018.

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

no exercício
da Presidência

e Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA PICCININI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

TC-08.1

SS2C/TY

Assinado digitalmente por: HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI em 23/10/18, FERNANDA ISMAEL em 23/10/18, CEZAR MIOLA em 29/10/18 e MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO em 30/10/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8842.7B4D.CF4D.DF74.0EAE.

Página
299

Processo
02046-0200/16-4

Página da
peça
2

Peça
1536450

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
479E9